REPUBLICA

ANNO II

ASSIGNATURA
Trimestre . . . . . 3$000
Semestre (pelo correio) 7$000
Numero do dia 40 réis

ESTADO DE SANTA CATHARINA
DESTERRO QUARTA-FEIRA 8 DE ABRIL DE 1891

TYPOGRAPHIA
Rua João Pinto n. 24 A
Gerente—Geraldo Braga

N. [illegible]

Projecto de lei complementar da organisação judiciaria do Estado de Santa Catharina

— o —

Titulo 3.°

Dos tribunaes

CAPITULO 4.°

Das juntas correccionaes

(Continuação)

Art. 58. Haverá em cada districto de paz um tribunal popular, sob a denominação de —junta correccional—, tendo por missão processar e julgar os delictos de sua alçada, conforme esta lei.

§ 1°.—A junta correccional se comporá de quatro juizes de paz, presidida pelo mais votado dentre elles, e se reunirá tantas vezes quantas forem necessarias á repressão e punição dos delictos.

§ 2°.—Póde ser convocada por deliberação do presidente, ou á requerimento do promotor de justiça ou do seu adjuncto, ou de qualquer de seus membros, quando a affluencia dos trabalhos o exigir, e funccionará na casa ou edificio que for designado pelo conselho municipal respectivo.

§ 3°.—Os seus membros serão substituidos:

a) O presidente pelo outro juiz de paz, que lhe for immediato na votação.

b) Os seus membros pelos supplentes na ordem da votação e na falta ou impedimento delles pelos juizes de paz do districto mais visinho, preferindo-se sempre os do mesmo municipio ou comarca.

§ 4°.—A junta poderá funccionar com a maioria de seus membros e perante ella servirão os escrivães de paz, ou quem interinamente for nomeado pelo presidente na sua falta ou impedimento.

Art. 59°.—A junta poderá se reunir em dias consecutivos, quando houver urgencia de concluir processos submettidos ao seu conhecimento e decisão; e suas sessões serão publicas até o momento da deliberação da sentença.

Art. 60.—O promotor de justiça no municipio da séde da comarca e o adjunto nos outros, assistirão, como parte integrante da junta, ás suas sessões e perante ella desempenharão as funcções que lhes são commettidas.

§ unico.—Nas suas faltas ou impedimentos serão substituidos—o promotor pelo seu adjunto, e este, em identicas circumstancias, por quem fôr nomeado pelo presidente da junta.

Art. 61.—O presidente da junta poderá impôr a qualquer membro da junta, que faltar sem motivo justificado ou provado, a multa de 30$ a 50$000.

§ 1.°—Incorrerá na mesma multa, imposta tambem pelo presidente, o adjunto do ministerio publico, que faltar ás suas sessões nas mesmas condições.

§ 2.°—Pelo juiz de direito da comarca será multado, em caso identico, na mesma quantia, o presidente da junta, devendo a sua falta ser levada ao conhecimento daquelle juiz, para a imposição da multa, pelo substituto legal do mesmo presidente.

Art. 62.—Compete-lhe o preparo e julgamento:

I.—Das contravenções.

II.—Dos infracções das posturas municipaes.

III.—Das infracções dos termos de bem viver e segurança.

IV.—Dos delictos contra a inviolabilidade dos segredos, excepto os de responsabilidade dos funccionarios publicos (L. 2,tit. 4,cap. 4 do codigo criminal, arts. 189, 190 e 191.)

V.—Dos delictos contra a inviolabilidade do domicilio, excepto o caso do § unico do art. 196 e art. 201 do codigo criminal (L. 2,tit. 4,cap. 5.)

VI.—Dos delictos contra a liberdade do trabalho, excepto o caso previsto no § 2.° do art. 206 do codigo criminal (L. 2,tit.4, cap. 6.)

VII.—Dos delictos contra o pudor (L. 2 tit. 9 cap. 2.)

VIII.—Dos delictos de lesão corporal, capitulados no art. 303 do codigo criminal (L. 2,tit. 10,cap. 5.)

IX.—Dos delictos de injurias verbaes.

X.—Dos delictos de furto até o valor de 200$ (L. 2,titulo 12, cap. 2.° art. 330,§§ 1, 2 e 3.)

XI.—Dos delictos de ameaças, salvo o caso do § unico do art. [illegible] do cod. criminal.

XII.—Dos delictos resultantes de negligencia, imprudencia ou imperícia, sem graves consequencias, taes como os previstos nos arts. [illegible], primeira parte; [illegible], primeira parte; [illegible] § 1; [illegible] e [illegible] do cod. criminal.

Art. 63.—O processo correccional será iniciado por denuncia do promotor de justiça ou do seu adjuncto, ou por queixa da parte offendida ou da pessoa que legalmente a represente.

Art. 64.—A denuncia ou queixa deve conter os requisitos legaes, exigidos na legislação vigente, e serão instruidas com o auto probatorio da infracção ou do flagrante delicto, quando possivel, e quaesquer outros esclarecimentos preliminares que se tiverem colligido.

Art. 65.—No caso de flagrante contravenção ou delicto da competencia da junta e no qual caiba a acção publica, segundo o artigo 406 do codigo criminal, o réo será conduzido logo á presença de qualquer juiz de paz do districto, afim de serem lavrados os respectivos autos e tambem para proceder-se á outra qualquer diligencia necessaria aos interesses da justiça, como sejam: exame no offendido; busca para apprehensão dos objectos e dos intrumentos do crime, etc.

§ 1°.—Concluidas estas diligencias preliminares, será o processo remettido ao agente do ministerio publico por intermedio do presidente da junta correccional, para ser o mesmo iniciado dentro do praso de 48 horas, salvo o caso de ser necessario qualquer outro exame ou diligencia para a verdadeira classificação do delicto.

§ 2°.—Neste ultimo caso o exame deverá ser requerido ao presidente da junta, o qual ordenará que elle se faça dentro de 48 horas no maximo; e depois de concluido, irá de novo o processo ao agente do ministerio publico para os fins legaes.

§ 3°.—Fóra do caso de flagrante, qualquer juiz do districto, á requerimento do agente do ministerio publico, ou do offendido ou de seu representante legal, procederá ás diligencias preliminares para a investigação do delicto e do delinquente.

Os esclarecimentos obtidos serão autoados, entregando-se-os, depois a quem os tiver requerido, para os fins legaes; ficando traslado quando couber denuncia, se as diligencias tiverem sido requeridas pelo offendido.

§ 4°.—Quando desses esclarecimentos resultar dados sufficientes para a imputação criminal, tendo sido elles requeridos pela parte offendida e esta não se quizer queixar, o agente do ministerio publico, no caso de caber a denuncia, deve promover a acção criminal, exigindo que se lhe dê cópia authentica dos respectivos autos.

§ 5.°—Quando nesses esclarecimentos, porém, não houver fundamento para procedimento posterior e forem elles colligidos á requerimento do agente do ministerio publico, o presidente da junta, depois de ouvido o mesmo, deverá mandar archival-os, sem prejuizo do interesse da justiça e do offendido.

Art. 66.—Ao presidente da junta correccional compete:

§ 1.°—Exercer as mesmas attribuições que ao presidente do jury, quanto á policia, disciplina ou economia das sessões da junta.

§ 2.°—Receber a denuncia ou a queixa e, depois de mandar autoal-as, ordenar a citação do réu para, na primeira sessão da junta, se ver processar e julgar; assim como ás testemunhas, que serão de 2 a 5, para deporem sobre o facto arguido, na mesma sessão.

a) Estas citações serão feitas com um intervallo nunca inferior a 24 horas de antecedencia, devendo ser dada ao réo, a quem se facultará a leitura da denuncia ou da queixa nésta occasião, á contra-fé da mesma, se a pedir.

b) Da decisão que não recebe a denuncia ou a queixa ou não dá andamento aos autos circumstanciados ou probatorios do facto com declaração de testemunhas, haverá recurso para o juiz de direito da comarca.

§ 3.°—Ordenar a citação edital do réu, que não fôr encontrado, para comparecer no praso de 20 dias, sob pena de ser processado e julgado á revelia.

§ 4.°—Proseguir nos actos da culpa, de accôrdo com as seguintes regras:

a) No dia designado, apregoado o réo e comparecendo, proceder-se á sua qualificação e se fôr menor ser-lhe-ha dado um curador; do que se lavrará um auto assignado pelo juiz, réo e curador, se houver; depois inquire as testemunhas arroladas na denuncia ou queixa, fazendo-se da inquirição um só auto, assignado pelo juiz, testemunhas e partes, e finalmente segue-se o interrogatorio do réo e depois o julgamento no mesmo dia.

b) O julgamento, porém, será addiado.

1.—Se o réo requerer praso ou para apresentar sua defesa ou para produzir testemunhas suas; o que lhe será deferido pelo presidente da junta.

II.—Se o agente do ministerio publico ou qualquer das partes o requerer por falta de comparecimento das testemunhas, não estando sufficientemente esclarecido o processo, desde que a maioria dos membros da junta nisso concordar.

III.—Se o réo ou autor, ou ambos conjunctamente não comparecerem, porém, mandarem escúsa legitima, desde que não fôr possivel effectual-o na mesma sessão por não terem comparecido, em tempo, as partes.

Art. 67.—A falta de comparecimento, sem escusa legitima, sujeitará— o réo á pena de revelia, isto é, á decisão pelas provas dos autos, sem mais ser ouvido:—e—o autor—á perda do direito de continuar a accusação, a qual, se for puramente particular, por este mesmo facto ficará perempta.

Esta mesma disposição se guardará na falta de ambas as partes, sem escusa legitima.

Art. 68.—As testemunhas que faltarem sem motivo justificado ou provado, quer ás sessões da instrucção do processo, quer ás do julgamento, poderão ser conduzidas debaixo de vara, assim como multadas em 20$ a 40$ e condemnadas á 15 a 30 dias de prisão, quando do seu não comparececimento resultar o addiamento do processo.

§ unico.—As testemunhas podem comparecer espontaneamente, independente de citação.

Art. 69.—Quando o julgamento fôr addiado por qualquer dos motivos nesta lei declarados, o presidente da junta em qualquer caso poderá conceder um praso de 48 horas, no maximo, para a producção de qualquer prova ou para o comparecimento das partes e testemunhas; e, então, antes de suspender a sessão, marcará o novo dia para a outra, lavrando-se de tudo o respectivo termo, o qual será lido perante todos.

Art. 70.—Na sessão do julgamento, apregoadas as partes e comparecendo, o presidente interrogará o réo, lavrando-se do interrogatorio um auto; em seguida dará a palavra ao agente do ministerio publico ou ao autor, o qual procederá á leitura das peças do processo e acerca dellas fará as considerações que entender convenientes, em ordem a ratificar a denuncia ou a queixa, e á esclarecer a junta.

Depois serão reperguntadas as testemunhas da accusação, do que se lavrará um só auto, podendo-se, todavia, dispensar a inquirição se as partes e os membros da junta prescindirem della. Seguir-se-ha a defesa verbal ou escripta do réu e depois a inquirição de suas testemunhas, cujos depoimentos serão tomados em um só auto, o qual o presidente da junta mandará juntar ao processo, igualmente a defesa, se tiver sido escripta, e outro qualquer documento que as partes exhibirem.

§ 1°.—Qualquer dos membros da junta poderá fazer ás testemunhas, quer da accusação, quer da defeza, as perguntas que entender convenientes, e tambem pedir que sejam ellas escriptas, no caso de esclarecerem, modificarem ou alterarem os seus depoimentos.

§ 2°.—Si for posta suspeicção á qualquer dos julgadores nos casos de direito, será ella decidida pela maioria da junta.

Sendo a suspeição posta á todos os membros da junta ou á sua maioria, serão logo convocados tantos supplentes dos juizes de paz, quantos forem necessarios para decidil-a.

Em qualquer caso só caberá da decisão o recurso de aggravo no auto do precesso.

Art. 71.—Terminada assim a instrucção do processo e depois de sufficientemente esclarecidos, os membros da junta se recolherão á sala secreta, afim de deliberarem á sós e resolverem os quesitos que forem postos pelo presidente.

Estes quesitos serão:

I.—O crime está provado?

II.—O réo é responsavel [illegible] me?

III.—Depois destes se[illegible] os demais quesitos sobre circumstancias que [illegible] cto e que sirvam [illegible] ou aggraval-o ou justifical-o, conforme as regras da legislação [illegible]

Art. 72.—Logo que forem respondidos os quesitos, de accôrdo com a prova dos autos, os quaes serão [illegible] e examinados pelos juizes na sala secreta, elles dahi sahirão e [illegible] as suas respostas escriptas [illegible] dente para este proferir a [illegible]

Art. 73.—A sentença será [illegible] ria se a resposta á um ou [illegible] dous primeiros quesitos fôr [illegible] ou á ambos.

E será condemnatoria se os quesitos forem respondidos [illegible] vamente; sendo, então, a pena entre o maximo e o [illegible] conforme as circumstancias [illegible] cidas e de accôrdo com as [illegible] tabelecidas no codigo criminal.

Art. 74.—A sentença será [illegible] pelo presidente e por elle [illegible] juntamente com todos os [illegible] da junta, não sendo permittido a nenhum assignar-se vencido.

Art. 75.—Depois de [illegible] signada, será a sentença [illegible] clara e dita pelo [illegible] publica, [illegible] vão o termo de [illegible] pectivos autos.

Art. 76.—[illegible]

Art. 77.—[illegible]

Art. 78.—[illegible]

§ unico.—[illegible]

Art. 79.—[illegible]

Art. 80.—[illegible]

Art. 81.—E' permittido [illegible] comparecer [illegible] tanto ás sessões da junta, [illegible] ao réo de contravenção [illegible] prestado fiança.

(Cont[illegible]

Companhia typographica do Brazil

Do[illegible] cid[illegible]
Lacm[illegible]
cebe[illegible]
no[illegible]

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

. Chefe de Policia

da *Liberdade*, de mto, as linhas que seguem, ferencia à diligencia que la villa fez o dr. Pedro dos ...dilho, afim de provi- ar sobre as desordens que a deram por occasião do eleitoral de 8 de março:

.Cumpre-nos o dever de, ...me dos habitantes deste cipio, agradecer ao exmo. hefe de policia o procedi- digno de louvor, a im- ...lidade e justiça com que ...ve no desempenho de tão quão espinhosa missão, ...ando-se mais pela lhane- trato e cavalheirismo que ...sou a todos os que o visi- a com elle entretiveram ...rações.

...tando tão bellas quali- a *Liberdade*, destas ...s columnas, saúda s. desejando lhe prospera e ...agem.

—

...ce à *Gazeta de ...ville* o seguinte:

. Agradaram sobremodo á ...ção pacifica daquelle mu- ...s energicas e acertadas ...as tomadas, para o res- ...imento da ordem, pelo sr. ...fe de policia, auxilian- ...o e sr. dr. juiz muni- que tornou-se credor de estima pelo seu proceder ...o e justiceiro.

TIJUCAS

...sa de rendas geraes da de Tijucas arrecadou no ...de janeiro a março, do ...cio corrente, 4:096$436 ...guintes verbas:

... da verba 3$400, dito ...o 363$, imposto de trans- ...de propriedade 148$918, ...de industrias e profissões ...$600, emprestimo ao co- orphãos 150$918, dito sobre subsidio e venci- ...13$500, importancia re- pelo administrador 100 rs. ...espeza foi de 745$400, remettidos á thesouraria ...nda 3:351$036.

—

...mesma mesa de rendas ar- ... no trimestre addicional ... do exercicio ... de 35$950, ...hesouraria, ...e.

DECRETO N. 63

Art. 1.º—Da data deste decreto em diante, o funccionario publico de qualquer ordem ou cathego...ia que, depois de aposentado, jubilado ou reformado, aceitar emprego ou commissão remunerada pelos cofres do Estado ou do municipio, perderá, durante o exercicio, todas asvantagens da aposentadoria, jubilação ou reforma.

Paragrapho unico.—Esta disposição não contraria a do art. 33 da lei geral n. 3396 de 24 de novembro de 1888.

Art. 2.º—Revogam-se a lei da ex provincia n. 1200 de 19 de setembro de 1888 e mais disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de Santa Catharina, 4 de Abril de 1891.—*Gustavo Richard*.

Ficou assim organisada a nova directoria do club Matto-Grossense *Ordem e Progresso*:

Director, Antonio Luiz do Livramento (reeleito);

Vice-director, Dorval M. do Livramento;

1.º secretario, José Pedro Duarte Silva;

2.º dito, Pompilio Vespasiano Duarte da Luz;

Thesoureiro, alferes João Machado Lemos;

1.º procurador, Arthur de Campos;

2.º dito, Bernardino Gevaerd.

RIO GRANDE DO NORTE

Por ordem telegraphica do sr. ministro do interior, assumiu o governo d'aquelle Estado o dr. Francisco Augusto da Costa Barros.

Procedente da cidade de Pelotas, aqui desembarcou, em viagem para a capital federal, a exma. d. Antonieta Dias, formada em medicina por aquella faculdade.

PROCLAMAS

No cartorio do cidadão Leonardo Junior foram affixados os editaes relativos aos casamentos do cadete João Baptista Fernandes com d. Angela Augusta Tilgner e do tenente Manoel Machado de Souza com d. Ro...lia Coelho.

...ssumiu, no dia 16 do mez ... o exercicio da escola da ...na a professora d. ...ura do Rego.

Estrada de Ferro D. Thereza Christina

RELATORIO ANNUAL DE 1890

(Continuação)

Imposto de transito:—O producto deste imposto tem sido mensalmente recolhido á Thesouraria de Fazenda, no Desterro, produzindo 1:518$250, havendo uma differença para mais, este anno, de 341$550, o que demonstra o accrescimo de viajantes, que transitam por esta ferro-via, no anno que tratamos.

Obras extraordinarias:— Acham-se quasi terminadas, havendo tão somente a fazer-se uma pequena mudança na linha e o concerto de alguns boeiros, as pontes de João Rabello e do Oratorio, bellamente reconstruidas, e com perfeita segurança. Gastou-se com este serviço durante o anno 55.848$702, ou 481$454 por kilometro, occupando 25,030 de porcentagem sobre a despeza geral. Houve neste serviço uma differença para menos de 111:224$940. Infelizmente nos trabalhos da reconstrucção da ponte do Oratorio houve a morte de um operario, devido á quéda de um pranchão sobre a cabeça do mesmo.

Immigrantes:— Houve serio augmento, nos ultimos mezes do anno, de immigrantes transportados nos trens desta ferro-via, para as colonias de Urussanga e Cresciuma. Entraram 1.269 que foram transportados gratuitamente, bem como 1.007 volumes de bagagens, pesando 29.805 kilogrammas, da estação da Laguna para a de Pedras Grandes. Houve, pois, um accrescimo de 1.006 immigrantes.

Legislação para esta ferro-via em 1890:— Durante o anno findo foram os seguintes: *Circular* de 6 de Janeiro de 1890, participando a prorogação do orçamento e recommendando maxima economia e a não exceder-se o orçado para cada verba; *Aviso* de 21 de Janeiro, approvando a proposta complementar das tarifas desta estrada; *Circular* de 15 de Fevereiro, recommendando o mais detido exame relativamente á qualidade e quantidade dos artigos importados pelas diversas companhias e emprezas, que gozam isenção de direitos e para os quaes seja sollicitado favor desta especie, afim de que se não tornem extensivos aos artigos que têm similares no paiz; *Circular* de 19 de março, prohibindo entrar no custeio as despezas feitas com o curativo de empregados; *Aviso* de 9 de abril, designando o actual engenheiro, fiscal para, em commissão com os engenheiros Fabio Hostilio de Moraes Rego e Luiz Felippe Gonzaga de Campos, examinar e dar parecer sobre os meios mais efficazes de desenvolver o trafego desta estrada, resolver-se a questão das minas do Tubarão e dotar esta estrada com um porto de mar franco e capaz de ser demandado por navios de qualquer calado; *Aviso* de 24 de abril, approvando a suspensão do trafego no tunnel grande proposto por esta fiscalisação; *Circular*, de 18 de junho mandando observar a ultima parte do aviso do ministerio da fazenda, n. 104, de 23 de maio findo; *Aviso* de 7 de julho, autorisando as despezas feitas com pagamentos de impostos; *Aviso* de 16 de agosto recommendando os dados estatisticos annuaes: aviso da mesma data concedendo licença por 6 mezes, com ordenado e ajuda de custo, ao inspector dos telegraphos desta estrada; *Aviso* de 17 de setembro recommendando a observancia do § 2.º do artigo 79 do regulamento dos telegraphos, approvado pelo decreto n. 372, de 2 de maio de 1890; *Aviso* de 19 de dezembro, concedendo 6 mezes de licença, com ordenado, ao chefe de locomoção desta estrada.

Commissão nomeada para estudar as minas de carvão de pedra no Tubarão, o melhor porto para esta ferro-via e os meios para desenvolvimento desta estrada:—Por aviso de 9 de abril foram nomeados, pelo general Francisco Glicerio, ministro d'agricultura, commercio e obras publicas, os engenheiros Fabio Hostilio de Moraes Rego, Luiz Philippe de Gonzaga Campos e o actual engenheiro fiscal, para, em commissão, estudarem o melhor porto de mar para a estrada de ferro D. Thereza Christina, meios mais efficazes para melhorar o trafego desta estrada, as minas de carvão do Tubarão, de modo a habilitar o governo federal a tomar, a respeito, uma decisão definitiva.

Logo em maio deu a commissão execução de sua tarefa, e, do modo que a desempenhou, consta do relatorio, apresentado ao governo, em 20 de Junho, e impresso por ordem do ministro respectivo.

Os melhoramentos da barra da Laguna já se acham em principio de execução, visto haver uma companhia, com garantia de juros, formada para esse fim. Os immigrantes mais ou menos vão affluindo para a zona percorrida por esta ferro-via, e diversas companhias têm empregado pessoal habilitado para a demarcação de terrenos, aberturas de estradas coloniaes, etc., não havendo, por emquanto, nada a respeito de engenhos centraes e das minas de carvão; mas, tendo decorrido tão pouco tempo, depois dos estudos feitos, já havendo tanta cousa a realisar-se, é certo que o mais terá de realisar-se, podendo, então, esta estrada tomar uma progressiva marcha em seu trafego e no augmento de suas rendas.

(Continúa)

DO ESTREITO AO CHOPIM

Por motivo da inauguração dos trabalhos preliminares da estrada de ferro do Estreito e S. Francisco ao Chopim, recebeu o cidadão governador os seguintes telegrammas:

Tijucas.—A população de Tijucas congratula-se comvosco pelo auspicioso acontecimento da inauguração dos estudos da estrada de ferro do Estreito e S. Francisco ao Chopim. Communiquei ás parochias do interior do municipio, transcrevendo vosso telegramma. A intendencia agradece sinceramente vossa communicação telegraphica e, em nome da população do municipio, roga-vos queiraes apresentar nosso profundo reconhecimento ao benemerito cidadão dr. Lauro Muller.— *Benjamin Galotti*, presidente da intendencia.

— Itajahy.—Agradeço e retribúo as felicitações pela inauguração dos estudos da estrada de ferro do Estreito e S. Francisco ao Chopim, fazendo votos para que essa inauguração constitua o penhor seguro de prosperidades para o Estado.—Dr. *Ferreira*.

— Laguna.—Agradeço-vos as cordeaes felicitações por motivo da inauguração dos estudos preliminares da estrada de ferro do Estreito e S. Francisco ao Chopim e comvosco, e do intimo d'alma, brado: Viva a Republica! Viva Lauro Muller! Viva o grandioso futuro proximo do nosso Estado!—*Antonio P. da Costa Carneiro*, presidente da intendencia.

— Blumenau. — Assignala-se brilhante a superioridade do governo republicano no Estado. Este municipio, vendo na inauguração dos estudos da estrada de ferro larga via da sua prosperidade, agradece-vos e ao dr. Lauro Muller tudo o que a seu favor tendes feito. Blumenau vos felicita sinceramente e ergue um viva á Republica e aos directores do nosso governo.—Dr. *Cunha*, presidente da intendencia municipal.

— S. Francisco.—Parabens pela inauguração dos estudos preliminares da estrada de ferro do Estreito e S. Francisco ao Chopim. Congratulamos-vos por mais este auspicioso facto.—Pela intendencia municipal, dr. *Luiz Gualberto*.

Nosso amigo dr. Paula Ramos recebeu, pelo mesmo motivo, os seguintes:

Blumenau. — Sempre lembrando teu nome pelo interesse que dedicas este municipio. Parabens por mostrares mais uma vez sinceridade e valor da politica que pregavas. Amigos e co-religionarios congratulam-se comtigo.—*Bonifacio*.

— Itajahy.—Agradeço e retribúo parabens pela inauguração estudos estrada ferro Estreito S. Francisco e ao Chopim.—*Ferreira*.

AMAZONE

Fundeou hontem á tarde, em frente á fortaleza de S. Cruz, o brigue allemão *Amazone*, procedente de Macau, com carregamento de sal.

Passou a ser de 2$ a diaria marcada aos desinfectadores das casas dos indigentes accommettidos de molestias epidemicas.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Estatistica commercial

EXPORTAÇÃO DO DIA 4

Para o Rio de Janeiro: 4 barricas de ovos, no valor de 140$; 3 ditas de ditos, no de 105$; 34 saccos de cevada, no de 580$000.

Para Hamburgo: 1 caixa de insectos mortos, no de 10$; 1 caixa de naturalias, no de 100$000.

Para Patras: 54 barricas de couros, no de 51$920.

Para Paranaguá: 180 saccos de arroz, no de 1:092$; 30 ditos de gomma, no de 50$; 487 ditos de assucar mascavo, no de 2:337$600.

Para o Rio Grande: 1500 cachos de bananas, no de 210$000.

Para New-York 6 caixões de plantas vivas, no de 30$000.

Para Mossoró: 5200 saccos de farinha de mandioca, no de 5:720$000.

Acha-se n'esta capital o cidadão F. Schmidt, digno industrial da villa de Blumenau.

O Centro Operario de Porto Alegre escolheu para um dos seus candidatos ao congresso do Rio Grande do Sul o cidadão Guelfo Zanirati.

ANNIVERSARIO

Completa hoje 71 annos de idade o cidadão Joaquim José de Souza Corcoroca, 2.° tenente honorario da armada.

Recebam o digno servidor da Patria e sua distincta familia nossas felicitações.

O nosso conterraneo tenente João Candido Domiense Ferreira foi transferido do 31.° para o 34.° batalhão.

S. Miguel

Pelo dr. juiz de direito desta comarca foi confirmado o despacho do juiz municipal que julgou improcedente a denuncia da promotoria publica, contra o cidadão Antonio Domingos Cavalheiro, por supposto crime de envenenamento.

No respectivo summario defendeu o réu o nosso amigo e distincto advogado Arthur de Mello.

Sabemos, por telegramma, que foi promovido a adjunto o praticante da repartição dos telegraphos João Carlos Freyesleben, nosso joven conterraneo.

Parabens.

Falleceu hontem á tarde, na secretaria da policia, uma senhora, que bastante enferma viera de S. José, para dar entrada no hospital de caridade.

Conhecida por Maria Grande, a fallecida contava cerca de 60 annos de idade.

COLONIA MILITAR

O tenente Candido Lourenço de Souza Medeiros, ajudante da colonia militar Santa Thereza, vai receber 933$200 para pagamento das diarias aos colonos engajados de 3.ª classe e suas familias, relativas ao trimestre de Janeiro a Março ultimo.

Recebemos a visita de despedida do distincto capitão de fragata Alexandrino Faria de Alencar, que segue para a capital federal.

Ao digno director secretario da companhia da estrada de ferro do Estreito e S. Francisco ao Chopim desejamos a melhor viagem.

PERMUTA

Foi permittida a permuta que requereram os professores Antonio Joaquim de Azevedo e José Cesario Brazil, este do arrayal do Sacco dos Limões e aquelle da villa Brusque.

O cidadão Manoel Ignacio Vieira foi exonerado do cargo de agente do correio na freguezia da Lagôa e nomeado, para substituil-o o cidadão Antonio Pacheco da Costa.

METEOROLOGIA

OBSERVAÇÕES

Dia 4—Maximo 28,1, minimo 21,6.

Em substituição de Antonio Corrêa da Costa, que foi dispensado do logar de remeiro do escaler da fortaleza de S. Cruz, foi nomeado Leonel José Dias de Siqueira.

BAGUAES

Grande numero de cidadãos, diz o nosso collega do *Lagoano*, dirigiu ao cidadão administrador dos correios do Estado uma representação, solicitando o estabelecimento de uma linha postal para aquella já importante freguezia.

Naufragou em Castilhos, costa da Republica do Uruguay, o patacho allemão *Johann*, de 170 toneladas de registro, capitão J. Hinricks.

Levava um carregamento de herva-matte pertencente á Companhia Industrial Catharinense, de Joinville, com destino a Buenos-Ayres.

O carregamento estava seguro em 30:000$ em uma companhia da capital federal.

CAIXA ECONOMICA

Movimento de 7 de Abril.

Entrada	5:063$000
Retirada	1550$996
	3:512$004
Saldo dos depositos na presente data	971:299$892

Thesouraria de Fazenda

Requerimentos despachados

DIA 7

Eleuterio Ferreira Machado.—Informe a contadoria.

José Bonifacio da Silva.—Informe a contadoria.

João Pamphilio de Lima Ferreira.—Informe a contadoria.

D. Izabel Amalia dos Santos Informe a contadoria.

Foi hontem o dia do anniversario natalicio do dr. José Bonifacio da Cunha, presidente do directorio republicano de Blumenau e da intendencia do mesmo municipio.

Ao cidadão Carneiro Junior telegraphou o dr. Lauro Severiano Müller, felicitando-o pela inauguração do jardim da praça 15 de Novembro.

Cambio de hontem

Sobre Londres . 17 3/4

NECROLOGIA

Falleceu hontem, na cidade do Tubarão, depois de longa enfermidade, a exma. sra. d. Carolina Collaço Monteiro Cabral, esposa do cidadão José Monteiro Cabral, irmã dos cidadãos Pedro, Luiz e Antonio Collaço e cunhada do nosso prestimoso amigo cidadão João Cabral de Mello.

A' respeitavel familia da exma. finada apresentamos sinceras condolencias.

GOVERNO DO ESTADO

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE MARÇO

Resolução n. 128

O governador do Estado, auctorisado pelo ministerio da agricultura, em telegramma de 27 do corrente, resolve abrir, sob sua responsabilidade, um credito de 250:000$ á verba—Terras publicas e colonisação—, no exercicio actual, afim de occorrer ás despezas da mesma verba.

—Ao inspector da Thesouraria:

Mandando pagar a ultima prestação do contracto para as obras da casa onde funcciona a escola de aprendizes marinheiros;

Declarando que as forças destacadas em S. Bento passaram a receber a etapa de 1$ diarios.

—Ao dr. director da Instrucção:

Declarando que compete ao inspector da Alfandega resolver sobre a entrega dos volumes de que trata em seu officio n. 299.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 4 de Março

Frederico Deschamps pede para ser encaminhada a petição que dirige ao cidadão ministro da agricultura, na qual pede comprar ao Estado 20 hectares de terras devolutas no logar denominado Gravatá, extremando nos fundos dos Colonos do Garcia, em Blumenau—Informe a intendencia municipal de Blumenau.

Firmino Antonio do Prado pede para ser encaminhada a petição que dirige ao cidadão ministro da agricultura, na qual pede comprar ao Estado uma ilha no Rio Itajahy situado na frente dos lotes coloniaes ns. 171 e 172 margem esquerda do Rio Itajahy do mesmo districto em Blumenau.—Informe a intendencia municipal de Blumenau.

Dia 5

Guilherme Habeck, tendo-lhe sido concedidos por compra ao Estado 30 hectares de terras devolutas situadas nos fundos dos lotes do Ribeirão das Arapongas na ex colonia Blumenau, ao preço de 3 réis por 4,84², e sendo alto esse preço, pede que de novo se mande avaliar as mesmas terras e concedel-as ao preço de 2 réis por 4,84².—Informe o Thesouro.

Hermann Klein pede que se lhe mande passar titulo definitivo do lote de terras n. 20 do districto Cedros, margem esquerda em Blumenau.—Informe o Thesouro.

Manoel Berlinck da Silva (2.° despacho)—Informe o juiz commissario de S. José.

João Maas (3.° despacho)—Volte ao Thesouro.

Bompeni Giovanni (2.° despacho)—Como requer.

Dia 10

Bento Fonseca do Rego, professora publica de Araranguá, tendo exercido as funcções de seu cargo até o dia 14 do mez findo, acontece ser removida para a cadeira de Jaguaruna e não podendo transportar-se já para assumir o exercicio da cadeira designada, em consequencia da grave enfermidade em seus filhos, pede prorogação de praso para poder apostillar o seu titulo, assim como o de 30 dias para entrar no exercicio da cadeira de Jaguaruna.—Como requer.

Miguel Alves Cardoso, fornecedor dos presos pobres da cadêa da Villa de Curitibanos, vem representar a necessidade que tem de ser pago da importancia do fornecimento despendido até o dia 24 do mez findo com os mesmos presos, e pede que se ordene á competente repartição para pagar ao supplicante as despezas feitas constantes das folhas já remettidas.—Informe o Thesouro.

Dia 11

Michael Malkousky Junior pede para ser encaminhada a petição que dirige ao ministerio da agricultura — Informe a intendencia municipal de Blumenau.

Antonio Carione, contractante do augmento da casa onde funciona a escola dos aprendizes marinheiros, tendo concluido os trabalhos, pede que seja examinado pelo dr. engenheiro director das obras militares, para poder receber saldo da dita obra. — Informe o engenheiro das obras militares.

Repartição da Policia

Secretaria de policia, 4 de abril de 1891.—Cidadão coronel Gustavo Richard, governador do Estado.—Levo ao vosso conhecimento que, das averiguações hoje recebidas n'esta repartição consta que foi hontem recolhido á cadêa correccional, por ordem do sub-delegado do 1.° districto d'esta capital, o individuo de nome José Almeida.

Saude e fraternidade.— O chefe de policia, *Pedro dos Reys Gordilho*

EDITAES

O cidadão Firmino Duarte Silva, juiz de orphãos e ausentes do termo do Desterro, na fórma da lei.

Faço saber a todos aquelles que o presente edital virem que no dia 13 do corrente mez, pelas 11 horas da manhã, na sala das audiencias d'este Estado, será vendida em hasta publica uma casa em estado de ruina, sita á freguezia de Santo Antonio, a qual faz frente á rua que segue para o Ratones e fundos á propriedade de Crescencio Damasceno da Cunha, avaliada por 120$, cuja casa pertencia a herdeiros ausentes, que não são conhecidos. Para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será affixa do no logar competente e publicado pela imprensa. Desterro, 3 de abril de 1891. Eu Antonio Thomé da Silva escrivão de orphãos o escrevi, *Firmino Duarte Silva.*

Thesouraria de Fazenda

SUBSCRIPÇÃO DE NOTAS

De ordem do cidadão inspector faço publico que, em virtude de telegramma de Ouro da Amortização de hontem foi prorogado o praso marcado para a subscripção das notas de 10$000 e 50$000 da 5.ª estampa, até 30 de junho proximo vindouro.

Thesouraria de fazenda, 7 de março de 1891.—O 1.° escripturario, servindo de secretario da Junta, *João M. de S. Cidade.*

ANNUNCIOS

José Lopes Rodrigues Junior

Gustavo Richard convida as pessoas de sua amizade para assistirem á missa que manda celebrar na igreja da Ordem 3.ª, sabbado, ás 8 horas da manhã, pelo eterno descanço de seu sempre lembrado amigo José Lopes Rodrigues Junior.

Acervo: Biblioteca Publica de Santa Catarina

Calçado Bostok

A Sapataria do Progresso acaba de receber um grande sortimento de calçados, como sejam:

Botinas para homem, diversas qualidades.
Burzeguins para homem
Sapatos, idem
Botas para senhora
Botinas, idem
Sapatos, idem
Sapatos para meninas
Botinas, idem
Meias-botas, idem
Botas para meninos

e muitos outros artigos concernentes a este ramo de negocio.

—

Brevemente chegará um novo sortimento de couros.

8 RUA DA REPUBLICA 8

Nicoláu Cantizano

Typographos

A Companhia Typographica do Brazil, com séde no Rio de Janeiro, precisa de compositores typographos sérios para trabalhar por obra. Paga-se bem. Emprego garantido.

Cartas sob A. B. na redacção d'esta folha.

TERRAS

EM TIJUQUINHAS

No logar Tijuquinhas, districto de S. Miguel, vende-se 27 braças de terras com casa regular de pedra e cal com differentes arvoredos, cafezeiros, mais 200 braças com fundos competentes, e mais 119 1/2 braças com bom pasto e pantanos para arroz, todas no mesmo logar — Tijuquinhas, por modico preço; para tratar com o proprietario Josè Francisco Mafra, em Biguassù.

Atlas de anatomia

N'esta typographia se dirá quem precisa comprar um em meio uso.

Vinhos hungaros

SUPERIORES

Unica casa importadora no Estado

2 RUA TRAJANO 2

DESTERRO

LOTERIA

DO

GRAM-PARÁ

Plano de 250:000$000!

PREMIOS DA SÉRIE

1	premio de . .	12:500$	99 — 2, finaes para o 1.° premio. .		10$000
1	» » . .	1:500$	99	ditos para o 2.°	10$000
1	» » . .	500$	900	terminações para o 1.° premio	5$000
2	» » . .	200$	900	ditas para o 2.°	5$000
6	» » . .	100$	2	approximações de	100$000
12	» » . .	50$	2	ditas de. . .	60$000
9	dezenas para o 1.° premio . .	30$	2	ditas de. . .	30$000
9	ditas para o 2.°.	20$			
9	ditas para o 3.°.	10$			

Plano sem rival!

Esta loteria compõe-se de 10,000 bilhetes a 4$000 réis

O AGENTE desta loteria chama a attenção do publico para este importante plano o mais vantajoso pela sua bôa organisação.

Com QUATRO MIL REIS (5 centesimo de que se compõe o bilhete de cada série) recebe-se 12:500$000 e com OITOCENTOS Réis (1 centesimo) 2:500$000.

São premiadas as dezenas dos 1.°, 2.° e 3.° premios, as duas letras finaes dos 1.° e 2.° e as terminações dosmesmos, e bem assim as approximações do 1.°, 2.° e 3.° premios.

OS PREMIOS SÃO PAGOS SEM DESCONTO

Remettem-se bilhetes para fóra sem commissão alguma.

As listas geraes são enviadas gratis.

JOÃO DOS SANTOS MENDONCA, agente.

Praça Quinze de Novembro

(Esquina da Rua da Republica)

A BRASILEIRA

GRANDE VARIEDADE EM CONSERVAS

Chocolate francez, superior
Massas para sopa, em pacotinhos
Chá legitimo da China
Mixed pickles inglezes
Fructas francezas em calda
Massa de tomates, em vidros
Azeite doce, em garrafas
Sardinhas em caixas
Mortadella
Royal Pudding
Riperges
Astits pois
Peflettes de Tous
Truffes Bronces
Alcaparras
Pates Truffes de foie gras
Fonds d'Artichaut
Cépes au natural
Azeitonas
Fructas crystalisadas
Marasquino
Chartreuse

—

VENHAM, FREGUEZES se querem comer bem e cousa boa

Rua Saldanha Marinho

N. 2

JOÃO B. DEMARIA

CONFEITARIA

RECREIO FEDERAL CATHARINENSE

—

Diariamente

EMPADAS, PASTELLARIA

E

DOCES SECCOS

—

30 RUA JOSÉ VEIGA 30

(Antiga do Principe)

F. C. Savedra.

GOMMA ARROZ, ALMIDÃO

$100 RÉIS CAIXINHA

A BRAZILEIRA

CAL

Antonio Pantaleão do Lago Junior

tem em seu deposito, no logar denominado Coqueiros, grande quantidade de cal de bôa qualidade. Quem pretender comprar, dirija-se nesta capital á rua Josè Veiga (antiga do Principe), casa n. 84.

AO COMMERCIO

OLEO DE RICINO

SEM CHEIRO E SEM SABÔR

E

outros oleos vegetaes da fabrica de Guilherme Scheefer, em Blumenau

Deposito na Pharmacia e Drogaria de Raulino Horn & Oliveira — Rua José Veiga.

Espelhos

E MACHINAS PARA COPIAR

A BRAZILEIRA

TINTAS

PARA

FLORES ARTIFICIAES

Vende-se na pharmacia e drogaria de Raulino Horn & Oliveira, rua José Veiga, n. 15.

OS ADVOGADOS

ARTHUR F. DE MELLO

E BACHAREL

CARLOS PASSOS

Têm seu escriptorio de advogacia à rua da Republica (placa), onde podem ser procurados das 10 da manhã ás 4 horas da tarde.

—

Aceitam causas em qualquer comarca d'este Estado

—

Residencia: rua do Generalissimo Deodoro

Lampadas Belgas

A BRAZILEIRA recebeu as legitimas lampadas belgas e vende á preço sem competidor.

Rua Saldanha Marinho n. 2

DECLARAÇÃO

MECHANICA

Rua José Veiga

O proprietario d'este estabelecimento declara que, ausentando-se para as colonias d'este Estado, conservar-se-ha fechada aquella officina durante o corrente mez de Abril.

Declara mais nada dever a pessoa alguma, porém, quem se julgar prejudicado com esta declaração, póde apresentar suas contas para serem pagas.

CAL SUPERIOR

(Fabrica da Aratuca)

MOIO . . . 20$000
SACCO . . . 1$000

Trata-se com o sr. Cyrillo Lopes d'Haro, á rua José Veiga n. 85, loja de ferragens, ou com o abaixo assignado, na sua residencia da PontaAlegre.

Christovão N. Pires

Na officina Noceti

recebe-se toda e qualquer obra concernente a arte de ferreiro.

TRABALHO GARANTIDO

Typ. da Republica, rua João Pinto, 24 A.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina